

Termo Final Atualiz.	17/10/2022					
Termo Final Mora	17/10/2022					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Multa	10,00%					
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Crédito	19/11/2014	12/01/2015	R\$ 22.000,00	60,227921%	93,16667%	R\$ 68.091,53
SALDO DEVEDOR EM 17/10/2022						R\$ 68.091,53
SALDO DEVEDOR EM 17/10/2022 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO						R\$ 74.900,68

13. Efetivados os cálculos, esclarece-se que os créditos foram atualizados monetariamente a partir de **19.11.2014** data do ajuizamento da ação e para fins de cômputo dos juros moratórios, fora observada a data da citação das empresas Recuperandas, ocorrida em **12.01.2015**, conforme estabelecido na r. sentença prolatada, bem como houve a aplicação da multa de 10% (dez por cento), em atenção ao despacho inicial proferido nos autos do cumprimento de sentença, ante o inadimplemento por parte das Recuperandas. Veja-se

<p>Ante o exposto, <b><u>JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES</u></b> os pedidos formulados nesta ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a rescisão do contrato de compra e venda objeto desta ação, bem como para <b><u>condenar as rés, solidariamente, a pagarem à autora a quantia de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), corrigida monetariamente pela Tabela de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça desde a distribuição da ação e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação.</u></b></p> <p>Diante da sucumbência recíproca, cada parte suportará o pagamento dos honorários de seu advogado, bem ao pagamento das custas e despesas processuais em igualdade de proporção para cada parte.</p> <p>P.R.I.C.</p> <p>Santo André, 01 de outubro de 2015.</p>
--

\*\*\*

<b>1022722-13.2014.8.26.0554</b> <b>Quilts</b>				
<b>Classe</b> Procedimento Common Law	<b>Assunto</b> Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	<b>Foro</b> Fórum de Santo André	<b>Relator</b> 1ª Vara Civil	<b>Rel.</b> MARCIANA SILVA RODRIGUES DIAS TOULMA STREIBER
<b>Instaurado em</b> 18/11/2014 às 15:31 - Livre	<b>Causa</b> 2014007809	<b>Aut.</b> Óvel	<b>Valor da ação</b> R\$ 24.200,00	<b>Valor honorários</b> indenização per Dano Moral
<b>PARTES DO PROCESSO</b>				
<b>Reú</b>	Luciane Paula Coelho Advogado: Rodrigo Martins			
<b>Reú</b>	GREEN GOLD INTERNATIONAL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME Advogado: Alexandre Magalhães Rebelo Representação: Romualdo Micali Sobrinho			

\*\*\*

<b>12/01/2015</b>	<b>Mandato Deixado Cumprido Análise</b>
<p>CERTIFICAÇÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICADO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 334/2014/077259-5 006 Pedro Aparecido Cirillo por II e pela requerida Refeitoria Luvre S/A Grupo Luvre, que recebeu cópia e enviou nota de débito. Certifico ainda, que em continuidade ao cumprimento do mandado, dirigi-me ao endereço da Rua Doutor Cassino Bastos, 584, e aí sendo constatado haver no local um escritório de contabilidade, onde em conversa com a responsável, Srª Ivry, fui informado que a requerida Green Gold Internacional Gestão de Negócios Ltda Me mudou-se para o endereço da Rua Henrique Porchat, 02, assim, dirigi-me a este endereço por três vezes, entretanto em todas as tentativas me deparei com o local fechado, motivo pelo qual solicito informações a um parceiro de um condomínio próximo e fui informado por este que alegou desconhecer a empresa requerida e que neste local normalmente comparecem algumas pessoas. O referido é verdade e dou fé. Santo André, 19 de dezembro de 2014. Número de Atas: 01</p>	

**(Trecho extraído da ação rescisória autuada sob o n.º 1022722-13.2014.8.26.0554)**

14. Dando-se seguimento, resta consignar que conforme decisão exarada nos autos da ação originária, houve a condenação das custas e despesas processuais em igualdade de proporção entre as partes, as quais devem ser habilitadas, conforme preconiza o artigo 5.º, II da LFR.

15. Nesta senda, a Administradora Judicial procedeu à validação das taxas judiciárias informadas pela Credora, oportunidade em que constatou que, de fato, a habilitante efetuou o pagamento das seguintes quantias, confira-se:

Descrição	Data do pagamento	Fls.	Valor
Petição Inicial	7.11.2014	50	R\$ 224,00
Taxa de mandato	7.11.2014	51	R\$ 14,48
FEDTJ - BB	7.11.2014	52	R\$ 54,36
FEDTJ - BB	02.12.2014	58	R\$ 6,06
FEDTJ - BB	20.1.2015	66	R\$ 24,40
FEDTJ - BB	13.3.2015	153	R\$ 36,60
FEDTJ - BB	6.5.2015	167	R\$ 24,40
FEDTJ - BB	4.12.2019	41/42 (Cumprimento de sentença)	R\$ 32,15
FEDTJ - BB	17.12.2019	46/47 (Cumprimento de sentença)	R\$ 23,27
FEDTJ - BB	6.7.2020	101/102 (Cumprimento de sentença)	R\$ 23,55

FEDTJ - BB	19.11.2020	120/122 (Cumprimento de sentença)	R\$ 23,55
FEDTJ - BB	10.3.2021	130 (Cumprimento de sentença)	R\$ 26,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 512,82</b>

16. Desta forma, visando adequar o valor à previsão legal do inciso II do art. 9.º da LFR, que limita a incidência de correção monetária até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial realizou a atualização dos valores, nos termos da r. sentença, tendo identificado a seguinte quantia:

<b>Termo Final Atualiz.</b>	<b>17/10/2022</b>			
<b>Atualização</b>	<b>INPC</b>			
<b>Observação</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. INPC</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
Petição Inicial	07/11/2014	R\$ 224,00	60,567066%	R\$ 359,67
Taxa de mandato	07/11/2014	R\$ 14,48	60,567066%	R\$ 23,25
FEDTJ - BB	07/11/2014	R\$ 54,36	60,567066%	R\$ 87,28
FEDTJ - BB	02/12/2014	R\$ 6,06	59,857617%	R\$ 9,69
FEDTJ - BB	20/01/2015	R\$ 24,40	57,479856%	R\$ 38,43
FEDTJ - BB	13/03/2015	R\$ 36,60	53,895807%	R\$ 56,33
FEDTJ - BB	06/05/2015	R\$ 24,40	51,173215%	R\$ 36,89
FEDTJ - BB	04/12/2019	R\$ 32,15	22,807991%	R\$ 39,48
FEDTJ - BB	17/12/2019	R\$ 23,27	22,185077%	R\$ 28,43
FEDTJ - BB	06/07/2020	R\$ 23,55	20,949902%	R\$ 28,48
FEDTJ - BB	19/11/2020	R\$ 23,55	17,319920%	R\$ 27,63
FEDTJ - BB	10/03/2021	R\$ 26,00	13,667672%	R\$ 29,55
<b>SALDO DEVEDOR EM 17/10/2022</b>				<b>R\$ 765,11</b>

17. Em razão do quanto constou na r. sentença prolatada nos autos quanto ao pagamento das custas e despesas processuais em igualdade de proporção entre as partes, verifica-se o seguinte valor devido pelas Recuperandas:

<b>Parte</b>	<b>Proporção Custas/Despesas</b>	<b>Valor proporcional</b>
Luciana Paula Caetano	25%	R\$ 191,27
Green Gold International Gestão de Negócios Ltda - ME	25%	R\$ 191,28
<b>Pedro Aparecido Ciriello</b>	<b>25%</b>	<b>R\$ 191,28</b>
<b>Reflorestadora Luvre S/A</b>	<b>25%</b>	<b>R\$ 191,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 765,11</b>

18. Deste modo, o valor a ser retificado da relação creditícias das Recuperandas Pedro Aparecido Ciriello & Reflorestadora Luvre S.A, em favor da Credora, com o acréscimo das custas, perfaz a monta de R\$ 75.665,79 (setenta e cinco mil, seiscientos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), a ser incluída na classe Quirografária. Veja-se:

Descrição	Valores
Principal + Multa	R\$ 74.900,68
Custas Processuais (Recuperandas)	R\$ 382,56
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 75.283,24</b>

19. Por fim, no que pertine aos honorários advocatícios, insta consignar que houve a condenação em sucumbência recíproca, contudo na fase executória, especificamente no despacho inicial, foram fixados em 10% (dez por cento), em caso de não pagamento voluntário, de modo que a r.*decisum* que determinou o seu pagamento, é o ato qualificado como fato gerador, e, assim, ante ao fato de que fora proferida nos autos do cumprimento de sentença em **18.03.2019**, tem-se que o crédito é concursal, nos termos do art. 49, “*caput*”, da LFR, veja-se:



***(Trecho extraído do cumprimento de sentença n.º 0004106-31.2019.8.26.0554)***

20. Por conseguinte, a *Expert* constatou que a Credora foi representada pelo patrono Dr. Rodrigo Martins, sendo incontroverso que os honorários fixados lhe são devidos, em razão da outorga do mandato, conferindo a este poderes especiais, conforme consta na Procuração juntada nos autos da ação rescisória autuada sob o n.º 1022722-13.2014.8.26.0554, no qual posteriormente substabeleceu poderes nos autos do cumprimento de sentença, ao patrono Dr. Flavio Manzatto, de modo que os honorários fixados, também lhe são devidos, uma vez que o **substabelecimento fora conferido com reserva de iguais poderes**. Confira-se:

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **LUCIANA PAULA CAETANO**, brasileira, solteira, designer, portadora do R.G. nº 43.152.432-4 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 302.873.818-70, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 114, casa A, Vila Xavier, município de Birigui, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu procurador, o advogado **RODRIGO MARTINS**, brasileiro, casado, R.G. nº 24.833.678-6 SSP/SP e C.P.F. nº 254.424.078-44, inscrito na OAB/SP sob o nº 219634, com escritório na Rua Saudades, nº 155, Centro, C.E.P. 16.200-005, município de Birigui, Estado de São Paulo, Fone / Fax nº (16) 3842-3928, e quem conferem os poderes da cláusula "ad Judicia" e "Et Extra", para promover a defesa dos direitos e interesses da outorgante, no foro em geral, perante qualquer instância ou Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Paraestatais e onde com esta se apresentar e ainda, habilitação para a prática de todos os atos do processo administrativo e judicial, bem como confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, reconvir, assinar quaisquer termos e representações, propor e efetuar composições amigáveis, acordos, produzir toda e qualquer prova, receber intimações e citações, recorrer a qualquer Instância ou Tribunal, representar nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e paraestatais, promover execuções de sentenças, assinar termos de caução, praticar todos os demais atos que forem precisos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, a que convier, com ou sem reservas de iguais poderes e, **especialmente para propor Ação Judicial**.

Birigui, 8 de outubro de 2014.

  
LUCIANA PAULA CAETANO

*(Trecho extraído da fl. 25 juntada na ação rescisória autuada sob o n.º 1022722-13.2014.8.26.0554)*

\*\*\*

## SUBSTABELECIMENTO

**RODRIGO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 219.634, com escritório na Rua Saudades, nº 155, Centro, C.E.P. 16.200-005, município de Birigui, Estado de São Paulo, Fone nº (18) 9-9717-8307, **SUBSTABELECE** na pessoa de **FLÁVIO MANZATTO**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 139.525, com escritório na Rua Cussy de Almeida, nº 713, município de Araçatuba, Estado de São Paulo, os poderes que lhe foram conferidos por **LUCIANA PAULA CAETANO**, brasileira, solteira, designer, portadora do R.G. nº 43.152.432-4 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 302.873.618-70, através de procuração por instrumento particular juntada aos autos da AÇÃO JUDICIAL proposta em face de GREEN GOLD INTERNATIONAL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME, PEDRO APARECIDO CIRIELLO, PEDRO APARECIDO CIRIELO (produtor rural – pessoa física), e REFLORESTADORA LUVRE S.A. (nome fantasia LUVRE S/A), PROCESSO Nº 0004106-31.2019.8.26.0554, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, Capital, com reserva de iguais poderes.

Birigui, 17 de dezembro de 2019.

*(Trecho extraído da fl. 45 juntada no cumprimento de sentença n.º 0004106-31.2019.8.26.0554)*

21. Assim sendo, a Administradora Judicial procedeu com a apuração do crédito a título de honorários, conforme estabelecido na r. *decisum*, pela quantia de 10% (dez por cento), em favor de ambos os patronos, conforme tabela exemplificativa a seguir colacionada:

VERBAS	VALORES
Total atualizado	R\$ 74.900,68
Honorários de 10%	R\$ 7.490,06

### CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de habilitação apresentado a fim de retificar o crédito inscrito em favor da Credora Luciana Paula Caetano, para passar a constar na relação creditícia das Recuperandas, pelo montante de R\$ 75.283,24 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), na classe quirografária, bem como para habilitar a quantia de R\$ 7.490,06 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e seis centavos), em favor dos patronos Rodrigo Martins e

Flavio Manzatto, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, pertencente a classe trabalhista

**Titular do Crédito:** Luciana Paula Caetano

**Valor do Crédito:** R\$ 75.283,24

**Recuperandas:** Pedro Aparecido Ciriello e Reflorestadora Luvre S.A.

**Classificação do Crédito:** Quirografia

**Titular do Crédito:** Rodrigo Martins e Flavio Manzatto

**Valor do Crédito:** R\$ 7.490,06

**Recuperandas:** Pedro Aparecido Ciriello & Reflorestadora Luvre S.A

**Classificação do Crédito:** Trabalhista

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC n.º 1SP-335648**

**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PEDRO APARECIDO CIRIELLO, TROPICAL FLORA REFLORESTADORA**

**LTDA. E REFLORESTADORA LUVRE S/A**

**PROCESSO N.º 1003423-61.2022.8.26.0201**

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARÇA - SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	M.S. Magoga Tintas Me
<b>CPF/CNPJ</b>	05.496.848/0001-77
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 142.814,10	ME/EPP

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 184.825,33	ME/EPP

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de habilitação

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito intentado junto aos autos principais às fls. 1.084/1.085, pelo qual a Credora M.S. Magoga Tintas Me, pleiteia pela inclusão do seu crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pelo montante de R\$



184.825,33 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém do cumprimento de sentença autuado sob n.º 0022460-12.2016.8.26.0554, que tramitou perante a 7.ª Vara Cível da Comarca de Santo André, situada no estado de São Paulo.

3. Dados tais contornos, a Administradora Judicial constatou que a Credora se encontra relacionada na lista de credores apresentada pelas Recuperandas Pedro Aparecido Ciriello & Reflorestadora Luvre S.A, pela quantia de R\$ 142.814,10 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e dez centavos). Veja-se:

CREDORES CLASSE IV - PEDRO APARECIDO CIRIELLO									
NOME	ORIGEM	CNPJ	ENDEREÇO	BARRIO	CEP	Cidade	Estado	Nota/Contrato/Processo	VALOR
M. S. MAGOGA TRIFAS - ME	CONTRATO	05.096.840/0001-71	Rua Brasil, nº 521	São João	10.025-010	Aracatuba	SP	0022460-12.2016.8.26.0554	R\$ 142.814,10

\*\*\*

CREDORES CLASSE IV - REFLORESTADORA LUVRE S.A									
NOME	ORIGEM	CNPJ	ENDEREÇO	BARRIO	CEP	Cidade	Estado	Nota/Contrato/Processo	VALOR
M. S. MAGOGA TRIFAS - ME	CONTRATO	05.096.840/0001-71	Rua Brasil, nº 521	São João	10.025-010	Aracatuba	SP	0022460-12.2016.8.26.0554	R\$ 142.814,10

*(Trecho extraído da fl. 540 e fl. 545 dos autos principais)*

4. Nesta senda, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde constatou que o crédito ora postulado é oriundo da ação de rescisão contratual c/c restituição de valores c/c com indenização por dano moral autuada sob o n.º 1022723-95.2014.8.26.0554, em que fora proferida sentença em **22.01.2016**, condenando as empresas Recuperandas de forma solidária, à rescisão contratual, bem como a restituição dos valores pagos pela Credora, com correção monetária contado a partir do ajuizamento da ação e acréscimo a juros de mora a partir da citação. Confira-se:

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para: a) declarar a rescisão dos contratos celebrados pelas partes e b) condenar os réus, solidariamente, a restituírem a autora os valores por ela pagos - corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação (art. 1º, parágrafo segundo<sup>2</sup>, da Lei n. 6.899, de 8 de abril de 1981), acrescidos de juros de mora (legais - art. 406<sup>3</sup> do novo Código Civil) a partir da citação (Súmula 163<sup>4</sup> do STF).

Recíproca a sucumbência, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, repartindo ao meio a responsabilidade pelas custas processuais (cf. art. 21 do Código de Processo Civil). Esclareço, por oportuno,

<sup>2</sup> Art. 1 - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios...Parágrafo segundo - Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

<sup>3</sup> Art. 406 - Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

\*\*\*

P.R.I.

Santo André, 15 de janeiro de 2016.

**MÁRCIO BONETTI**

Juiz de Direito

(Trecho extraído da ação rescisória autuada sob o n.º 1022723-95.2014.8.26.0554)

5. Posto isso, consigna-se que se trata de crédito concursal, uma vez que foi constituído com a condenação imposta às Recuperanda ao pagamento da quantia supramencionada, por meio da sentença prolatada no dia **22.01.2016**, ou seja, em momento pretérito a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em **17.10.2022**, portanto, tem-se que o crédito em testilha submete-se aos efeitos do feito Recuperacional. Veja-se:

1022723-95.2014.8.26.0554	<b>Causa</b>	<b>Partes</b>	<b>Class.</b>	<b>Juiz</b>
	Procedimento Concurs Civil	Foto de Santo André	7ª Vara Civil	Márcio Bonetti
22/01/2016	<b>Alçada Procedente em Parte a Ação</b>			
<p>RECURSA DO REQUERENTE MARCELO DE OLIVEIRA SILVA contra GREY GOLD INTERNATIONAL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA-ME PEDRO APARECIDO CAVELLO e RECORRIDOS LUISE S/A, alegando que no mês de maio de 2014 firmou com os réus seis contratos, adquirindo cotas de uma empresa controlada pelo réu, denominada "do-empresário", visando investir no plano de negócios, estabelecendo a quantia de R\$ 6000 a título de adesão, mais R\$ 41.270,00 pelas cotas. No mesmo mês, os réus se desobedeceram, abandonando por não pagamento os dividendos a que teria direito, o que gerou seu descontente na rescisão dos ajustes, requerendo o resgate de seu dinheiro. Contudo, de forma injusta, os réus se recusaram a tanto. Com base nisso, requereu a procedência da ação, para: a) rescindir os ajustes, por culpa dos réus; b) condená-los a devolver os valores recebidos, acrescidos dos juros convencionais (10%); de indenização pela mora moral causada e dos correctivos legais. Citados regularmente, os réus apresentaram respostas. A primeira ré, contestando a ação, em suma, afirmou: a) ser parte ilegítima para figurar no polo passivo de réu no processo, pelo investimento do autor na empresa Luise, sendo que apenas a terceiros essa responsabilidade, a qual a empresa Luise acabou reafirmado por culpa do comar André; b) não ter ingressado com ação judicial contra ele visando ao resgate dos prejuízos suportados. Assim, pugna pela rejeição das pretensões iniciais. Os demais réus, também em contestação, após discutirem sobre o empreendimento, sustentaram serem parte ilegítimas para figurar no polo passivo do litis, haja vista a responsabilidade de somente serem do com Green Gold, inclusive, no tocante ao pagamento de débitos, razão pela qual pugnam pela improcedência da ação. É o relatório do ato. DECIDO: O fato está matado pelo julgamento, sendo desnecessário para o seu deslinde a produção de outros provas sobre fatos constantes dos autos. Cabível, portanto, o julgamento originado, nos termos do art. 330, VII, c, do Código de Processo Civil. "Aditado" efeito os alegações de improcedência do partes formuladas pelos réus, ante a falta de exaustão dos ajustes que geraram esta RECURSA, e antes que todos eles estejam em conjunto para atingir</p>				

(Trecho extraído da ação rescisória autuada sob o n.º 1022723-95.2014.8.26.0554)

6. Ato contínuo, verifica-se que, visando a obtenção do pagamento obtido na r. *decisum*, a Credora promoveu a distribuição do competente cumprimento de sentença autuado sob o n.º 0022460-12.2016.8.26.0554, tendo sido proferido despacho inicial, determinando a intimação das Recuperandas, para o pagamento da quantia de R\$ 58.300,92 (cinquenta e oito mil, trezentos reais e noventa e dois centavos), ressaltando-se que transcorrido o prazo legal para pagamento voluntário, seria acrescido ao valor multa de 10% (dez por cento), e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). Veja-se:

Vistos.

Nos termos do artigos 513 e 523 do CPC, intimem-se os EXECUTADOS, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (Valor: R\$ 58.300,92), acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Inf.  
Santo André, 23 de novembro de 2016.

*(Trecho extraído do cumprimento de sentença autuado sob o n.º 0022460-12.2016.8.26.0554)*

7. Dando-se seguimento, em detida análise junto aos autos do referido cumprimento de sentença, percebe-se que houve a certificação do decurso de prazo para o pagamento voluntário da dívida, sem que houvesse a apresentação de impugnação por parte das empresas Recuperandas. Veja-se:

CERTIDÃO	
Processo nº:	0022460-12.2016.8.26.0554
Classe – Assunto:	Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exequente:	M. S. Magoga Tintas ME
Executado:	Reflorestadora Luvre S.A Grupo Luvre e outros

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal de 15 dias, sem que houvesse o pagamento voluntário do débito por parte do devedor, bem como haver decorrido também o prazo subsequente de 15 dias, sem que houvesse impugnação nestes autos. Nada Mais.

Santo André, 21 de março de 2017.

Eu, Robson Rosa Alexandre Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

*(Trecho extraído do cumprimento de sentença autuado sob o n.º 0022460-12.2016.8.26.0554)*

8. Posteriormente, após regular trâmite processual com o prosseguimento dos atos executórios, a Credora, visando a satisfação de seu crédito, requereu a constrição do imóvel objeto da matrícula 14.308 do CRI de Garça, o que foi deferido pelo D. Juízo Cível, tendo as empresas Recuperandas em razão disto ingressado ao feito.

9. Ademais, após ser noticiada acerca da distribuição de seu pedido de Recuperação Judicial, requerendo a sua suspensão, o D. Juízo Cível determinou a expedição de Certidão para fins de Habilitação do Crédito pertencente à Credora, bem como determinou o arquivamento do feito. Confira-se:

## CONCLUSÃO

Em 06 de março de 2023, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, **DR. MÁRCIO BONETTI**.

Eu, Marizete Fornagiero De Carvalho, Chefe de Seção Judiciário, manifestei.

### Vistos:

Expeça-se certidão de inteiro teor para que o credor habilite seu crédito junto aos autos da Recuperação Judicial da executada.

Deverá o credor providenciar a impressão da mesma, bem como o seu encaminhamento.

Após, aguarde-se provocação dos interessados no arquivo.

***(Trecho extraído do cumprimento de sentença autuado sob o n.º 0022460-12.2016.8.26.0554)***

10. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou a elaboração de planilha de cálculos, com atualização do crédito até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial (**17.10.2022**), tendo identificando o seguinte valor:

<b>Termo Final Atualiz.</b>	<b>17/10/2022</b>					
<b>Termo Final Mora</b>	<b>17/10/2022</b>					
<b>Atualização</b>	<b>INPC</b>					
<b>Juros Mora a.m</b>	<b>1%</b>					
<b>Título</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. INPC</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
<b>Principal + Multa</b>	19/11/2014	17/04/2015	R\$ 58.300,92	60,227921%	90,00000%	R\$ 125.883,07
<b>SALDO DEVEDOR EM 17/10/2022</b>						<b>R\$ 125.883,07</b>
<b>MULTA DE 10%</b>						<b>R\$ 12.588,30</b>
<b>SALDO DEVEDOR COM A MULTA APLICADA SOBRE O VALOR TOTAL EM 17/10/2022</b>						<b>R\$ 138.471,37</b>

11. Efetivados os cálculos, esclarece-se que os créditos foram atualizados monetariamente a partir de **19.11.2014** data do ajuizamento da ação, e para fins de cômputo dos juros moratórios, fora observada a data da citação das empresas Recuperandas, ocorrida em

**17.04.2015**, conforme estabelecido na r. sentença prolatada, bem como houve a aplicação da multa de 10% (dez por cento), em atenção ao despacho inicial proferido nos autos do cumprimento de sentença, ante o inadimplemento por parte das Recuperandas. Veja-se:

Diante do exposto, *julgo parcialmente procedente* a ação, para: **a) declarar a rescisão dos contratos celebrados pelas partes e b) condenar os réus, solidariamente, a restituírem a autora os valores por ela pagos - corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação (art. 1º, parágrafo segundo<sup>2</sup>, da Lei n. 6.899, de 8 de abril de 1981), acrescidos de juros de mora (legais - art. 406<sup>3</sup> do novo Código Civil) a partir da citação (Súmula 163<sup>4</sup> do STF).**

\*\*\*

1022723-95.2014.8.24.0554	<b>Luiza</b>				
Class:	Processamento Comum Geral	Objeto:	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	Fim:	Fim de Santo André
				Vara:	7ª Vara Cível
				Juiz:	Márcio Boveri
Comarca:	13/12/2014 de 15:13 - Luiza	Carteira:	2014/081837	Área:	Cível
				Seção de arq.:	RS-4530700
				Contas Assunto:	Indenização por Danos Materiais
PARTES DO PROCESSO:					
Reu:	M. S. Magoga Tintas ME Advogado: Rodrigo Martins				
Reclamante:	Reflexadora Luiza S.A. Grupo Luiza Advogado: Flávia Lusi de Oliveira				

\*\*\*

**17.04.2015** **Mandado Convocado Cumprido Recuperação**  
**MANIFESTEM-SE OS INTERESSADOS NO PRAZO DE 30 DIAS - CERTIDO - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Parcialmente CERTIFICADO. Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 134.2015.0038629-8 dirigiu-me várias visitas ao endereço: Av. José Caballero, 201 D q. 71/89 II Centro D Santo André, onde PROCEDEU A CITAÇÃO DE PEDRO ARAUCARIO CIRELLI, por si e representando as empresas: Pedro Aparício Cirelli, CNPJ 08.067.141/0002-14 e Reflexadora Luiza S.A. II Grupo Luiza, todas do estado atual do presente, que depois de lido e entendido, aceitou e contratou que lhe ofereci, exarando sua nota de ciência. Certifico mais, que deixo de proceder a citação de "Green Gold Intersociedade Gestão de Negócios Ltda, uma vez que a Sr. Pedro alega não ter nenhuma relação com esta empresa, neste mais sendo informado. Deste modo, devolve o presente executado em cartório para o que for determinado. O referido é verdade e dou fé.**

**(Trecho extraído da ação rescisória autuada sob o n.º 1022723-95.2014.8.26.0554)**

**12.** Dando-se seguimento, resta consignar que conforme decisão exarada nos autos da ação originária, houve a condenação das custas e despesas processuais repartidas meio a meio entre as partes, as quais devem ser habilitadas, conforme preconiza o artigo 5.º, II da LFR.

**13.** Nesta senda, a Administradora Judicial procedeu à validação das taxas judiciárias informadas pela Credora, oportunidade em que constatou que, de fato, a habilitante efetuou o pagamento das seguintes quantias, confira-se:

Descrição	Comprovante de pagamento	Fls.	Valor
Petição Inicial	07.11.2014	75 (autos principais)	R\$ 453,97
Taxa de mandato	07.11.2014	76 (autos principais)	R\$ 14,48
FEDTJ - BB	07.11.2014	77 (autos principais)	R\$ 54,36
Oficial de Justiça	02.12.2014	82 (autos principais)	R\$ 66,48
FEDTJ - BB	18.12.2014	87 (autos principais)	R\$ 55,00
FEDTJ - BB	16.01.2015	90 (autos principais)	R\$ 9,39
FEDTJ - BB	20.02.2015	100 (autos principais)	R\$ 124,77
FEDTJ - BB	20.02.2015	101 (autos principais)	R\$ 9,39
FEDTJ - BB	13.05.2015	157 (autos principais)	R\$ 24,40
FEDTJ - BB	04.06.2018	40/41 (cumprimento de sentença)	R\$ 60,00
FEDTJ - BB	08.03.2019	93 (cumprimento de sentença)	R\$ 25,90
FEDTJ - BB	08.03.2019	94 (cumprimento de sentença)	R\$ 7,70
FEDTJ - BB	08.03.2019	94 (cumprimento de sentença)	R\$ 13,49
FEDTJ - BB	08.03.2019	95 (cumprimento de sentença)	R\$ 7,70
FEDTJ - BB	11.03.2020	123 (cumprimento de sentença)	R\$ 13,49
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 940,52</b>

14. Desta forma, visando adequar o valor à previsão legal do inciso II do art. 9.º da LFR, que limita a incidência de correção monetária até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial realizou a atualização dos valores, nos termos da r. sentença, tendo identificado a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	17/10/2022			
Atualização	INPC			
Título	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. INPC	Saldo devedor Atualiz.
Petição Inicial	07/11/2014	R\$ 453,97	60,567066%	R\$ 728,93
Taxa de mandato	07/11/2014	R\$ 14,48	60,567066%	R\$ 23,25
FEDTJ - BB	07/11/2014	R\$ 54,36	60,567066%	R\$ 87,28
Oficial de Justiça	02/12/2014	R\$ 66,48	59,857617%	R\$ 106,27
FEDTJ - BB	18/12/2014	R\$ 55,00	59,348464%	R\$ 87,64
FEDTJ - BB	16/01/2015	R\$ 9,39	57,778671%	R\$ 14,82
FEDTJ - BB	20/02/2015	R\$ 124,77	55,366117%	R\$ 193,85
FEDTJ - BB	20/02/2015	R\$ 9,39	55,366117%	R\$ 14,59
FEDTJ - BB	13/05/2015	R\$ 24,40	50,837305%	R\$ 36,80
FEDTJ - BB	04/06/2018	R\$ 60,00	29,628056%	R\$ 77,78
FEDTJ - BB	08/03/2019	R\$ 25,90	25,561922%	R\$ 32,52
FEDTJ - BB	08/03/2019	R\$ 7,70	25,561922%	R\$ 9,67

FEDTJ - BB	08/03/2019	R\$ 13,49	25,561922%	R\$ 16,94
FEDTJ - BB	08/03/2019	R\$ 7,70	25,561922%	R\$ 9,67
FEDTJ - BB	11/03/2020	R\$ 13,49	20,963946%	R\$ 16,32
<b>SALDO DEVEDOR EM 17/10/2022</b>				<b>R\$ 1.440,01</b>

15. Deste modo, o valor a ser retificado da relação creditícias das Recuperandas Pedro Aparecido Ciriello & Reflorestadora Luvre S.A, em favor da Credora, perfaz a monta de R\$ 139.191,37 (cento e trinta e nove mil, cento e noventa e um reais e trinta e sete centavos), a ser incluída na classe ME/EPP, rememorando-se que as custas serão habilitadas de forma repartida, meio a meio, conforme fora determinado. Veja-se:

Descrição	Valores
Principal + Multa	R\$ 138.471,37
Custas Processuais (50%)	R\$ 720,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 139.191,37</b>

16. Por fim, no que pertine aos honorários advocatícios, insta consignar que houve a condenação em sucumbência recíproca, contudo na fase executória, especificamente no despacho inicial, foram fixados em 10% (dez por cento), em caso de não pagamento voluntário, de modo que a r.*decisum* que determinou o seu pagamento, é o ato qualificado como fato gerador, e, assim, ante ao fato de que fora proferida nos autos do cumprimento de sentença em 25.11.2016, tem-se que o crédito é concursal, nos termos do art. 49, “caput”, da LFR, veja-se:



**(Trecho extraído do cumprimento de sentença autuado sob o n.º 0022460-12.2016.8.26.0554)**

17. Por conseguinte, a *Expert* constatou que a Credora foi representada pelo patrono Dr. Rodrigo Martins, sendo incontroverso que os honorários fixados lhe são devidos, em razão da outorga do mandato, conferindo a este poderes especiais, conforme consta na Procuração juntada nos autos da ação rescisória autuada sob o n.º 1022723-95.2014.8.26.0554, no qual



posteriormente substabeleceu poderes nos autos do cumprimento de sentença, ao patrono Dr Flavio Manzatto, de modo que os honorários fixados, também lhe são devidos, uma vez que o **substabelecimento fora conferido com reserva de iguais poderes**. Confira-se:



***(Trecho extraído da ação rescisória autuada sob o n.º 1022723-95.2014.8.26.0554)***

## SUBSTABELECIMENTO

**RODRIGO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 219.634, com escritório na Rua Saudades, nº 155, Centro, C.E.P. 16.200-005, município de Birigui, Estado de São Paulo, Fone nº (18) 9-9717-8307, **SUBSTABELECE** na pessoa de **FLÁVIO MANZATTO**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 139.525, com escritório na Rua Cussy de Almeida, nº 713, município de Araçatuba, Estado de São Paulo, os poderes que lhe foram conferidos por **M. S. MAGOGA TINTAS ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.498.848/0001-77, situada na Rua Brasil, nº 531, São João, CEP 16.025-010, município de Araçatuba, Estado de São Paulo, através de procuração por instrumento particular juntada aos autos da **AÇÃO JUDICIAL** proposta em face de **GREEN GOLD INTERNATIONAL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME**, **PEDRO APARECIDO CIRIELLO**, **PEDRO APARECIDO CIRIELO** (produtor rural – pessoa física), o **REFLORESTADORA LUVRE S.A.** (nome fantasia **LUVRE S/A**), **PROCESSO Nº 0022460-12.2016.8.26.0554**, que tramita perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, Capital, com reserva de iguais poderes.

*(Trecho extraído da fl. 106 juntada no cumprimento de sentença autuado sob n.º 0022460-12.2016.8.26.0554)*

18. Assim sendo, a Administradora Judicial procedeu com a apuração do crédito a título de honorários, conforme estabelecido na r. *decisum*, pela quantia de 10% (dez por cento), em favor de ambos os patronos, conforme tabela exemplificativa a seguir colacionada:

VERBAS	VALORES
Total atualizado (s/ custas)	R\$ 138.471,37
Honorários de 10%	R\$ 13.847,13

## CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de habilitação apresentado a fim de **retificar** o crédito inscrito em favor da Credora M. S Magoga Tintas, para passar a constar na relação creditícia das Recuperandas, pelo montante de R\$ 139.191,37 (cento e trinta e nove mil, cento e noventa e um reais e trinta e sete centavos), na classe Me/Epp, bem como para habilitar a quantia de R\$ 13.847,13 (treze mil, oitocentos e

quarenta e sete reais e treze centavos), em favor dos patronos Rodrigo Martins e Flavio Manzatto, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, pertencente a classe trabalhista.

**Titular do Crédito:** M. S Magoga Tintas

**Valor do Crédito:** R\$ 139.191,37

**Recuperandas:** Pedro Aparecido Ciriello & Reflorestadora Luvre S.A

**Classificação do Crédito:** ME/EPP

**Titular do Crédito:** Rodrigo Martins e Flavio Manzatto

**Valor do Crédito:** R\$ 13.847,13

**Recuperandas:** Pedro Aparecido Ciriello & Reflorestadora Luvre S.A

**Classificação do Crédito:** Trabalhista

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC n.º 1SP-335648**

**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PEDRO APARECIDO CIRIELLO, TROPICAL FLORA REFLORESTADORA**

**LTDA. E REFLORESTADORA LUVRE S/A**

**PROCESSO N.º 1003423-61.2022.8.26.0201**

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARÇA - SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Marcelo Chedid Awada
<b>CPF/CNPJ</b>	126.577.858-24
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 2.506.825,51	Garantia Real

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 4.534.249,79	Garantia Real

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de habilitação

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito intentado junto aos autos principais às fls. 1363/1366 e 1688/1695, pelo qual o Credor Marcelo Chedid Awada, pleiteia pela retificação do seu crédito na relação creditícia da Recuperanda Reflorestadora Luvre S/A, para passar a

constar pelo montante de R\$ 4.534.249,79 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), na classe garantia real, bem como os honorários em favor do escritório Balieiro Lima Sociedade de Advogados pelo importe de R\$ 453.424,98 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), na classe trabalhista.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201, que tramitou perante a 01.ª Vara Cível da Comarca de Garça, situada no estado de São Paulo.

3. Dados tais contornos, a Administradora Judicial constatou que o Credor se encontra relacionado na lista de credores apresentada pela Recuperanda Reflorestadora Luvre S.A, pela importância total de R\$ 2.506.825,51 (dois milhões, quinhentos e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos). Veja-se:

126.577.858-24	MARCELO CHEDID AWADA
126.577.858-24	MARCELO CHEDID AWADA

Nº SÉRIE LV 002/2011 - Nº A-051	R\$	383.000,00
1002967-53.2018.8.26.0201	R\$	2.123.825,51

*(Trecho extraído da fl. 537 /542 dos autos principais)*

4. Dê proêmio, nota-se que o crédito em testilha advém do inadimplemento de 9 (nove) Cédulas de Produto Rural – CPR, as quais remontam quantia de R\$ 2.506.825,51 (dois milhões, quinhentos e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), tendo o Credor para obter a satisfação de seu crédito, promovido a distribuição da ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201.

5. Nesta senda, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo constatado que fora proferido decisão inicial nos autos da referida execução, no dia **09.08.2018**, determinando a intimação das Recuperandas, para o pagamento da quantia de R\$ 2.506.825,51 (dois milhões, quinhentos e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) em até 03 (três) dias, sob pena de penhora, ou para apresentar em 15 (quinze) dias Embargos à

Execução. Veja-se:

02/06/2018  Recabida a Petição Inicial - Citação Por Precatória  
Depreende-se a citação do devedor, inclusive por hora certa caso necessária, para, no prazo de três dias, promover o pagamento do débito de R\$ 2.123.825,51, sob pena de ver seus bens penhorados, tantos quanto bastem para a total satisfação do débito atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. Consigne-se o prazo destinado à oposição de embargos - de 15 dias - contados do juntada aos autos do mandado de citação, podendo neste mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. No caso de integral pagamento do débito no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Servirá a presente decisão, por cópia digital, como CARTA PRECATÓRIA, devendo a parte providenciar o encaminhamento e comparecer nos autos e distribuição em 30 dias.

\*\*\*

08.611.231/0001-69, Rua Rodolfo Miranda, 292, (Escritório Tropical Plaza),  
WILHELA, CEP 17400-000, Garça - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a): Renata Lima Ribeiro Raia

Valor do débito: R\$ R\$ 2.123.825,51

Vistos.

Cite-se a devedora por mandado, para, no prazo de três dias, promover o pagamento do débito exequendo, sob pena de ver seus bens penhorados, tantos quanto bastem para a total satisfação do débito atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. Consigne-se o prazo destinado à oposição de embargos - de 15 dias - contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 913), podendo neste mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. No caso de integral pagamento do débito no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827).

**SERVIÀ A PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÇÃO.**

Intime-se.

Garça, 11 de fevereiro de 2019.

(Trecho extraído da ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201)

6. Ato contínuo, decorrido o prazo para o pagamento da dívida, fora dado prosseguimento dos atos executórios, dos quais não se obteve êxito.

7. Ademais, após ter sido noticiado pela Recuperanda acerca da distribuição de seu pedido de Recuperação Judicial, houve a suspensão da execução. Veja-se:

**DESPACHO**

Processo Digital nº: 1002967-53.2018.8.26.0201  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural  
Exequente: Marcelo Chedid Arrada  
Executado: Refresstadora Lavre S.a Grupo Lavre

Juiz(a) de Direito: Dr(a): Renata Lima Ribeiro Raia

Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo de 180 dias como determinado (p. 380).

Garça, 29 de maio de 2023.

*(Trecho extraído da ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201)*

8. Posto isso, consigna-se que se trata de crédito concursal, uma vez que as cédulas de crédito tem por data de entrega 01 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, ou seja, em momento pretérito a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em **17.10.2022**, portanto, tem-se que o crédito em testilha submete-se aos efeitos do feito Recuperacional.

9. Não obstante, o Credor apresentou planilha de débitos, por meio do qual se verifica que os cálculos se encontram acertadamente atualizados até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial ocorrido em **17.10.2022**, em consonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial. Veja-se:

Execução de Título Extrajudicial	
Autos n. 1002967-53.2018.8.26.0201	
1ª Vara Cível de Garça-SP	
Correção Monetária	
Valores atualizados até 17/10/2022	
Indexador utilizado: <u>IGP-M (FGV)</u>	


\*\*\*

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.800.026,42	40.387,87	2.840.414,28
Juros Moratórios	1.693.835,51	0,00	1.693.835,51
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	453.424,98
<b>TOTAL</b>	<b>4.493.861,92</b>	<b>40.387,87</b>	<b>4.987.674,77</b>

*(trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)*

10. Por conseguinte, ao melhor analisar as cédulas em comento, denota-se que ambas se encontram garantidas por hipoteca imobiliária, vejamos:

- A-050:

	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André Microfilme nº 319344 Data: 17/03/2011
<b>CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR</b>	
<b>Nº SÉRIE LV 002/2011-4</b> <b>SERIE GUANPU</b> <b>Nº A-050</b>	
Emitente: Reflorestadora Luvre S/A – Proprietária da Fazenda Luvre. Endereço: Av. José Caballero, 263 – conj. 85 – Santo André-SP – CNPJ: 08.611.252/0001-69 Sócio: Pedro Aparecido Cirello- RG 4.795.880-7 e CPF 250.306.658-00 Nome da Propriedade: Fazenda Luvre - Matrícula 9380 - Fernão, Estado de SP. Imóvel em garantia hipotecária em primeiro grau com 4,5% do imóvel e sem concorrência de terceiros.	
Objeto desta CPR: 360 (trezentos e sessenta) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanatos, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae. 54.000 Hastes de palmito pupunha in natura no ponto de corte para envaseamento do palmito.	
Valor desta madeira na data de emissão: R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais). Data da entrega da madeira: 40% entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).	
Valor da pupunha na data da emissão: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). Data da entrega das hastes in natura: Fevereiro de 2014 serão entregues 25% do total das hastes aqui constantes; Fevereiro de 2015 serão entregues 35% do total das hastes aqui constantes; Fevereiro de 2016 serão entregues 40% do total das hastes aqui constantes, mais 20% do total das hastes constantes desta CPR.	
Data de emissão: 01 de Março de 2011	<b>VALOR TOTAL DA CPR: R\$ 383.000,00</b>
Fonte de Informação: CDR/FAZENDA LUVRE	

\*\*\*

**VALOR: R\$ 383.000,00**, como garantia da entrega de 360 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae, e 54.000 Hastes de palmito pupunha in natura no ponto de corte para envaseamento do palmito.

**Data da entrega da madeira:** 40% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo entre 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito)

**Data da entrega das Hastes in natura da pupunha:** fevereiro de 2014, serão entregues 25% do total; fevereiro de 2015, serão entregues 35% do total; fevereiro de 2016, serão entregues 40% do total, mais 20%.

**GARANTIAS:** 1) EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU uma parte ideal correspondente a **4,5%** do imóvel rural denominado **FAZENDA LUVRE**, situado no município de **FERNÃO**, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com a área de 26,65,20 hectares, iguais a 10,6 alqueires de terras, correspondente aos lotes 32, 40 e 42, da divisão da Fazenda Santana, objeto da **MATRICULA Nº 71**, onde a **cédula encontra-se registrada sob nº 194** e 2) EM PENHOR CEDULAR: 360 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi, e 54.000 Hastes de palmito pupunha in natura, acima caracterizados, localizados na **FAZENDA LUVRE**, situada no município de **FERNÃO**, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, objeto da **MATRICULA Nº 71**, Gália, 23 de março de 2011. OFICIAL DESIGNADO  (Milton Cesar da Silva Colombo).


Av.01- Procedo à presente averbação para constar o 1º (PRIMEIRO) ENDOSSO da cédula de Produto Rural LV 002/2011, Série Guanpu nº A-050, acima registrada, datado de 13 de abril de 2011, realizado pelo endossante Tropical Flora Reflorestadora Ltda para o endossatário **MARCELO CHEDID AWADA**, portador do RG nº: 8956625-7, inscrito no CPF sob nº: 126.577.858-24, com endereço na Rua do Café, 66, apto. 181, município de Santo André/SP, protocolado sob nº **13.659** aos 18/12/2017. Gália, 27 de dezembro de 2017. A Oficial Substituta  (Mariana Cristina Massuda Fontes) //

*(Trecho extraído da Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201*



*fl. 17/22)*



- A-049:

	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André Microfilme nº 307293 Data: 21/05/2010	<b>CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR</b>
		<b>Nº SÉRIE LV 001/2009 SUB-SÉRIE VERDE Nº A -049</b>
	Emitente: Reflorestadora Livre S/A - Proprietária da Fazenda Livre. Endereço: Av. José Cavaleiro, 283 - conj. 85 - Santo André-SP - CEP: 08.611.252/0001-69 Sócio: Pedro Aparecido Creffo- RG 4.795.880-7 e CPF 250.306.638-00 Nome da Propriedade: Fazenda Livre- Matricula 9880 - Fernão, Estado de SP Imóvel em garantia hipotecária em primeiro grau com 0,0625% do imóvel e sem concorrência de terceiros.	
	<b>Objeto desta CPR: 5 (cinco) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricar móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae.</b>	
	Valor desta CPR na data de emissão: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Data de entrega da madeira: 40% entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).	
	Data de emissão: 05 de Outubro de 2009 Forma de Liquidação: FOB/FAZENDA LIVRE	



\*\*\*

<p><b>CREADOR: TROPICAL FLORA REFLORESTADORA LTDA</b>, com sede a Rodovia Vicinal Fernão a SP 294, à esquerda, Km 5, no município de Fernão/SP, CNPJ/MF 05.975.518/0001-64.</p> <p><b>VALOR: R\$ 4.000,00</b>, como garantia da entrega de 5 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae.</p> <p><b>Data da entrega da madeira:</b> 40% entre 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito) 60% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).</p> <p><b>GARANTIAS:</b> 1) <b>EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU</b> uma parte ideal correspondente a 0,0625% do imóvel rural denominado <b>FAZENDA LIVRE</b>, situado no município de <b>FERNÃO</b>, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com a área de 25,65,20 hectares, iguais a 10,6 alqueires de terras, correspondente aos lotes 32, 40 e 42, da divisão da Fazenda Santana, objeto da <b>MATRICULA Nº 71</b>, onde a cédula encontra-se registrada sob nº 137 e 2) <b>EM PENHOR CEDULAR:</b> 5 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi, acima caracterizadas, localizados <b>FAZENDA LIVRE</b>, situado no município de <b>FERNÃO</b>, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, objeto da <b>MATRICULA Nº 71</b>. Gália, 27 de maio de 2010. OFICIAL DESIGNADO  (Milton Cesar da Silva Colombo).</p> <p><b>Av.1/108-</b> Na conformidade da <b>CÉDULA DE PRODUTO RURAL</b>, emitida em Garça/SP, em 05 de outubro de 2009 sob o nº série LV001/2009, sub-série verde nº A-049, <b>protocolada sob nº 394</b>, faço constar o endosso de transferência da cédula do produto rural objeto deste registro para <b>MONICA CAROLINA SAVIETO</b>, portadora do RG nº 10.920.857, inscrita no CPF sob nº 072.719.328-79, com endereço a Rua das Caneleiras, nº 833, Bairro Jansin, Santo André/SP. Gália, 27 de maio de 2010. OFICIAL DESIGNADO  (Milton Cesar da Silva Colombo).</p> <p><b>Av.02-</b> Procedo à presente averbação para constar o <b>2º (SEGUNDO) ENDOSSO</b> da cédula de Produto Rural LV 001/2009, Série nº A-49, acima registrada, datado de 20 de maio de 2015, realizado pelo endossante <b>MONICA CAROLINA SAVIETO</b>, já qualificada, para o endossatário <b>MARCELO CHEDID AWADA</b>, portador do RG RG nº: 8956625-7, inscrito no CPF sob nº: 126.577.858-24, com endereço na Rua</p>
--

*(Trecho extraído da ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob no 1002967-53.2018.8.26.0201,*

*fls. 23/28)*

- A-045:

	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André Microfilme nº 319992 Data: 04/04/2011	
<b>CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR</b>		
Ambiente: Reflorestadora Luvre S/A - Proprietária da Fazenda Luvre. Endereço: Av. José Caballero, 263 - conj. 85 - Santo André-SP - CEP: 08.631.252/0001-69 Sócio: Pedro Agarecio Cireto- RG: 4.795.890-7 e CPF: 250.306.638-00 Nome da Propriedade: Fazenda Luvre - Matrícula 9380 - Fregião, Estado de SP. Imóvel em garantia hipotecária em primeiro grau com 0,625% do imóvel e sem concorrência de terceiros.		Nº SÉRIE LV 002/2011 <b>SERIE GUANPU</b> <b>Nº A -045</b>
Objeto desta CPR: 50 (cinquenta) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanatos, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae. <b>[10.000] Hastes de palmito pupunha in natura no ponto de corte para envasamento do palmito.</b>		
Valor desta madeira na data de emissão: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Data de entrega da madeira: 40%, entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito). Valor da pupunha na data de emissão: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Data de entrega das hastes in natura da pupunha: Dezembro de 2013 serão entregues 25% do total das hastes aqui constantes; Dezembro de 2014 serão entregues 35% do total das hastes aqui constantes; Dezembro de 2015 serão entregues 40% do total das hastes aqui constantes, mais 20% do total das hastes constantes desta CPR.		
Data de emissão: 15 de Março de 2011 Forma de Liquidação: FOB/FAZENDA LUVRE		<b>VALOR TOTAL DA CPR: R\$ 56.000,00</b>

\*\*\*


CREDOR: TROPICAL FLORA REFLORRESTADORA LTDA, com sede a Rodovia Vignali Fernão a SP 294, à esquerda, Km 5, no município de Fernão/SP, CNPJ/MF 05.975.518/0001-84.

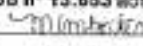
**VALOR: R\$ 56.000,00** como garantia da entrega de 50 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae e 10.000 Hastes de palmito pupunha in natura no ponto de corte para envasamento do palmito.

Data de entrega da madeira: 40% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito); 60% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

Data de entrega das Hastes in natura da pupunha: dezembro de 2013, serão entregues 25% do total; dezembro de 2014, serão entregues 35% do total; dezembro de 2015, serão entregues 40% do total, mais 20%.

**GARANTIAS:** 1) EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU uma parte ideal correspondente a 0,625% do imóvel rural denominado FAZENDA LUVRE, situado no município de FERNÃO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com a área de 25,65,20 hectares, iguais a 10,6 alqueires de terras, correspondente aos lotes 32, 40 e 42, da divisão da Fazenda Santana, objeto da MATRÍCULA Nº 71, onde a hipoteca encontra-se registrada sob nº 196 e 2) EM PENHOR CEDULAR 50 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi e 10.000 Hastes de palmito pupunha in natura, acima caracterizados, localizados FAZENDA LUVRE, situado no município de FERNÃO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, objeto da MATRÍCULA Nº 71, Gália, 06 de abril de 2011. O Oficial Designado (Milton Cesar da Silva Colombo).



Av.01- Procedo à presente averbação para constar o 1º ENDOSSO da cédula de produto rural LV 002/2011, Série Guanpu nº A-045, acima registrada, datado de 15 de março de 2015, realizado pelo endossante Tropical Flora Reflorestadora Ltda para o endossatário **MARCELO CHEDID AWADA**, portador do RG nº: 8958825-7, inscrito no CPF sob nº: 126.577.556-24, com endereço na Rua do Café, 66, apto 181, município de Santo André/SP, protocolado sob nº 13.653 aos 18/12/2017. Gália, 27 de dezembro de 2017. A Oficial Substitua:  (Mariana Cristina Massuda Fortes).077

*(Trecho extraído da ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201)*

- A-43:

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR**

Nº SÉRIE LV002/2010  
SÉRIE GUANPU  
Nº A-013

Emitente: Reflorestadora Luvre S/A - Proprietária da Fazenda Luvre,  
Endereço: Av. José Caballero, 261- cox, BS - Santo André-SP - CNPJ: 08.611.251/0001-09  
Sócio: Pedro Aparecido Grella- RG 4.795.880-7 e CPF 250.305.038-00  
Nome da Propriedade: Fazenda Luvre - Matrícula 9380 - Famlia, Estado de SP;  
Imóvel em garantia hipotecária em 1º Grau com 0,125% do imóvel e sem concessão de terceiros.

**Objeto desta CPR: 10 (DEZ) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi, Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae. 2.200 Hastas de palmito pupunha in natura no ponto de corte para empacotamento do palmito.**

Valor desta madeira no data de emissão: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Data da entrega da madeira: Entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

Valor da pupunha no data de emissão: R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais). Data da entrega das hastas in natura da pupunha: Dezembro de 2013 serão entregues 25% do total das hastas aqui constantes; Dezembro de 2014 serão entregues 35% do total das hastas aqui constantes; Dezembro de 2015 serão entregues 40% do total das hastas aqui constantes, mais 20% do total das hastas constantes desta CPR.

Data de emissão: 15 de Março de 2010

**VALOR TOTAL DA CPR: R\$ 12.320,00**

\*\*\*

05/9/2010 10:00:01-04

**VALOR: R\$ 12.320,00**, como garantia da entrega de 10 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi, Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae, e 2.200 Hastas de palmito pupunha in natura no ponto de corte para empacotamento do palmito.

**Data da entrega da madeira:** entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

**Data da entrega das Hastas in natura da pupunha:** Dezembro de 2013, serão entregues 25% do total; Dezembro de 2014 serão entregues 35% do total; Dezembro de 2015 serão entregues 40% do total, mais 20%.

**GARANTIAS:** 1) EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU uma parte ideal correspondente a 0,125% do imóvel rural denominado FAZENDA LUVRE, situado no município de FERNÃO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com a área de 25.65,20 hectares, iguais a 10,6 alqueires de terras, correspondente aos lotes 32, 40 e 42, da divisão da Fazenda Santana, objeto da MATRICULA Nº 71, onde a cédula encontra-se registrada sob nº 147 e 2) EM PENHOR CEDULAR 10 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi e 2.200 Hastas de palmito pupunha in natura, acima caracterizados, localizados FAZENDA LUVRE, situado no município de FERNÃO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, objeto da MATRICULA Nº 71 Gália, 01 de setembro de 2010. O Oficial Designado Milton Cesar da Silva Colombo).

Av.1/144- Pelo CEDULA DE PRODUTO RURAL, emitida em Garça/SP, em 15 de março de 2010 sob o nº série LV002/2010 - série GUANPU nº A-013, protocolada sob nº 552, faço constar o endosso de transferência da cédula de produto rural objeto deste registro para RICARDO ALBERTO SCHAFFNER, portador do RG nº 13.629.319-0, inscrita no CPF sob nº 138.397.238-92, com endereço à Rua Vicente Oropallo, nº 260, apto. 12B, V. São Francisco, na cidade de São Paulo/SP, Gália, 01 de setembro de 2010. O Oficial Designado Milton Cesar da Silva Colombo).

Av.02- Procedo à presente averbação para constar o 2º (SEGUNDO) ENDOSSO da cédula de produto rural nº Série LV 002/2010, Série Guanpu, nº A-013, acima registrada, datado de 15 de março de 2015, realizado pelo endossante RICARDO ALBERTO SCHAFFNER, já qualificado, para o endossatário MARCELO CHEDID

(Trecho extraído da Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201,

fl. 35/40)

- A - 039:

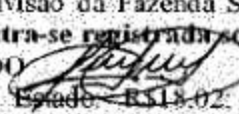
	1º Oficial de Registro de Imóveis de São André Microfilme nº 302833 Data: 26/01/2010
<b>CEDULA DE PRODUTO RURAL – CPR</b>	
<b>Nº SÉRIE LV 001/2009 SUB-SÉRIE VERDE Nº A -039</b>	
Emitente: Reflorestadora Luvre S/A - Proprietária da Fazenda Luvre. Endereço: Av. José Caballero, 283 - corq. 80 - Santo André-SP - CEP: 08.011.252/0003-08 Sócio: Pedro Aparecido Orefeo - RG 4.795.890-7 e CPF 250.306.638-00 Nome da Propriedade: Fazenda Luvre - Matrícula 9380 - Forno, Estado de SP. <u>Insentiva em garantia hipotecária em primeiro grau com 0,50% do imóvel e sem concorrência de terceiros.</u>	
Objeto desta CPR: <b>30 (trinta) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi.</b> Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanatos, acabamentos em construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: <i>Calophyllum brasiliense</i> Cambess., da família Clusiaceae.	
Valor desta CPR na data de emissão: <b>R\$24.000,00 ( vinte e quatro mil reais).</b> Data da entrega da madeira: 40% entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).	
Data de emissão: 24 de Setembro de 2009 Forma de Liquidação: FOB/FAZENDA LUVRE	

\*\*\*

08.011.252/0003-08

**CREDOR: TROPICAL FLORA REFLORESTADORA LTDA**, com sede na Rodovia Vicinal Fernão a SP-294, à esquerda, Km 5, no município de Fernão/SP. CNPJ/ME 05.975.518/0001-64.

**VALOR: R\$ 24.000,00**, como garantia da entrega de 40 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: *Calophyllum brasiliense* Cambess., da família Clusiaceae, 40% entre 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito) 60% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito)

**GARANTIAS:** 1) EM HIPÓTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) uma parte ideal correspondente a 0,50% do imóvel rural denominado **FAZENDA LUVRE**, situado no município de FERNAO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com a área de 25,65,20 hectares, iguais a 10,6 alqueires de terras, correspondente aos lotes 32, 40 e 42, da divisão da Fazenda Santana, objeto da **MATRICULA Nº 71, onde a cédula encontra-se registrada sob nº 35**, Gália 12 de fevereiro de 2010. OFICIAL DESIGNADO  (Milton Cesar da Silva Colombo) Emolumentos: R\$63,36; Estado: R\$18,02; Ipesp: R\$13,34; Registro Civil: R\$3,33; Tribunal de Justiça: R\$3,33.

registro  
33-

fl. 001  
verso

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

Av.03- Procedo à presente averbação para constar o 2º (SEGUNDO) ENDOSSO da cédula de Produto Rural LV 001/2009, Sub Série Verde nº A-039, acima registrada, datado de 15 de março de 2015, realizado pelo endossante RICARDO ALBERTO SCHAFFNER, já qualificado, para o endossatário MARCELO CHEDID AWADA, portador do RG nº: 8956625-7, inscrito no CPF sob nº: 126.577.858-24, com endereço na Rua do Café, 66, apto 181, município de Santo André/SP, protocolado sob nº 13.664 aos 21/12/2017. Gália, 27 de dezembro de 2017. A Oficiala Substituta: Mariana Cristina Massuda Fontes (Mariana Cristina Massuda Fontes).///

*(Trecho extraído da ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201*

*fls. 41/46)*

- A - 100:

1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André  
Microfilme nº 302851  
Data: 26/01/2010

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR**

Nº SÉRIE LV 001/2009  
SUB-SÉRIE VERDE  
Nº A -100

Emitente: Reflorestadora Luvre S/A - Proprietária da Fazenda Luvre.  
Endereço: Av. José Caballero, 262 - conj. 85 - Santo André-SP - CNPJ: 08.611.232/0001-69  
Sócio: Pedro Aparecido Cirello- RG 4.795.880-7 e CPF 250.306.638-00  
Nome da Propriedade: Fazenda Luvre - Matrícula 9300 - Favelão, Estado de SP.  
Imóvel em garantia hipotecária em primeiro grau com 0,1875% do imóvel e sem concorrência de terceiros.

Objeto desta CPR: 15 (quinze) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guaraná. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanatos, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação.  
Espécie vegetal: *Calophyllum brasiliense* Cambess., da família Clusiaceae.

Valor desta CPR na data de emissão: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data da entrega da madeira: 40%, entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guaraná com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guaraná com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

Data de emissão: 24 de Setembro de 2009  
Forma de Liquidação: FOB/FAZENDA LUVRE

\*\*\*

registro  
54

ficha  
1


LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

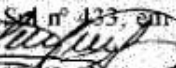
CEDULA DE PRODUTO RURAL, emitida em Garça/SP, em 24 de setembro de 2009 sob o nº serie LV001/2009, sub serie verde nº A-0100, PROTOCOLO Nº 155

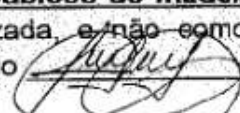
EMITENTE: **REFLORESTADORA LUVRE S/A**, com sede na cidade de Santo André/SP, na Avenida José Caballero, 261 - conjunto 85, inscrita no CNPJ sob nº 08.611.252/0001-69.

CREADOR: **TROPICAL FLORA REFLORESTADORA LTDA**, com sede a Rodovia Vicinal Fernão a SP 294, à esquerda, Km.5, no município de Fernão/SP, CNPJ/MF 05.975.518/0001-64.

VALOR: R\$ 12.000,00, como garantia da entrega de 40 metros cúbicos de madeira em tora com ~~casca~~ da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de moveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: *Calophyllum brasiliense* Cambess, da família Clusiaceae, 40% entre 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2016. Serão arvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito) 60% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023. Serão arvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

GARANTIAS: 1) EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) uma parte ideal correspondente a 0,1875% do imóvel rural denominado **FAZENDA LUVRE**, situado no município de FERNAO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com a área de 25.65,20 hectares, iguais a 10,6 alqueires de terras, correspondente aos lotes 32, 40 e 42, da divisão da Fazenda Santana, objeto da MATRICULA Nº 71, onde a cédula encontra-se registrada sob nº 77, Gália, 12 de fevereiro de 2010, OFICIAL DESIGNADO  (Milton Cesar da Silva Colombo). Emolumentos: R\$63,36; Estado: R\$18,02; Ipesp: R\$13,34; Registro Civil: R\$3,33; Tribunal de Justiça: R\$3,33.

Av.1/54 Protocolo nº 155 do Livro nº 1, em 02 de fevereiro de 2010. Pela CEDULA DE PRODUTO RURAL - CPR nº serie LV 001/2009, sub serie verde nº A-0100, emitida na cidade de Garça/SP, em 24 de setembro de 2009, faço constar o endosso de transferência da cédula de produto rural objeto deste registro para **ANTONIO DONISETE SARAUZA**, portador do RG 11.654.744, inscrito no CPF sob nº 924.161.368-87, com endereço na Rua Rio Grande do Sul nº 433, em Garça/SP, Gália, 12 de fevereiro de 2010, OFICIAL DESIGNADO  (Milton Cesar da Silva Colombo). Emolumentos: R\$19,26; Estado: R\$7,02; Ipesp: R\$2,16; Registro Civil: R\$0,54; Tribunal de Justiça: R\$0,54.

Av.2/54 Nos termos do que dispõe o artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei 6.015/73, Lei dos Registros Públicos, e à vista da Cédula de Produto rural protocolada sob nº 155, fica retificado este registro para constar que o valor da dívida, num total de R\$ 12.000,00, tem como garantia a entrega de 15 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi, já caracterizada, e não como constou. Gália 24 de junho de 2010. O Oficial Designado  (Milton César da Silva Colombo).

(Trecho extraído da ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201 da fls. 45/50)

1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André  
Microfilme nº 302840  
Data: 26/01/2010

**CEDULA DE PRODUTO RURAL – CPR**

**Nº SÉRIE LV 001/2009  
SUB-SÉRIE VERDE  
Nº A -085**

**Emitente:** Reflorestadora Livre S/A - Proprietária da Fazenda Livre.  
**Endereço:** Av. José Caballero, 263 - con. B3 - Santo André-SP - CNPJ: 08.611.252/0001-69  
**Sócio:** Pedro Aparecido Girolo- RG 4.795.880-7 e CPF: 250.396.638-00  
**Nome da Propriedade:** Fazenda Livre - Matrícula 9380 - Forno, Distrito de SP.  
**Imóvel em garantia hipotecária em primeiro grau com 0,1875% do imóvel e sem concorrência de terceiros.**

**Objeto desta CPR:** 15 (quinze) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanatos, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae.

**Valor desta CPR na data de emissão:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data da entrega da madeira: 40%, entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm e 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

**Data de emissão:** 24 de Setembro de 2009  
**Forma de Liquidação:** FOM/FAZENDA LIVRE

18.36 - sob n. número 1.000.967-53.0188.8.26.0201

\*\*\*

**CREDOR: TROPICAL FLORA REFLORESTADORA LTDA**, com sede a Rodovia Vicinal Fernão a SP-294, à esquerda, Km 5, no município de Fernão/SP. CNPJ/MF 05.975.518/0001-64.

**VALOR: R\$ 12.000,00**, como garantia da entrega de 15 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae, 40% entre 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito) 60% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

**GARANTIAS: 1) EM HIPÓTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) uma parte ideal correspondente a 0,1875% do imóvel rural denominado FAZENDA LIVRE**, situado no município de FERNAO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com a área de 23,65,20 hectares, iguais a 10,6 alqueires de terras, correspondente aos lotes 32, 40 e 42, da divisão da Fazenda Santana, objeto da MATRÍCULA Nº 71, onde a cédula encontra-se registrada sob nº 61, Gália, 12 de fevereiro de 2010. OFICIAL DESIGNADO (Milton César da Silva Colombo). Emolumentos: R\$63,36, ~~Função: R\$148,02~~, Ibsp: R\$13,34, Registro Civil: R\$3,33, Tribunal de Justiça: R\$3,33.

**Av.146** Protocolo nº 147 do Livro nº 1, em 02 de fevereiro de 2010. Pelo CEDULA DE PRODUTO RURAL – CPR nº seis LV 001/2009, sub série verde nº A-085, emitida na cidade de Garças/SP, em 24 de setembro de 2009, faço constar o endosso de transferência da cédula de produto rural objeto deste registro para **JOAQUIM AUGUSTO TELLES FILHO**, portador do RG: 2.899.948, inscrito no CPF sob nº 301.604.058-15, com endereço na Rua Dona Carlota nº 75, apto 11, em Santo André/SP, Gália, 12 de fevereiro de 2010. OFICIAL DESIGNADO (Milton César da Silva Colombo). Emolumentos: R\$10,26, ~~Função: R\$13,33~~, Ibsp: R\$2,16, Registro Civil: R\$0,34, Tribunal de Justiça: R\$0,34.

**Av.246** - Nos termos do que dispõe o artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei 6.015/73, Lei dos Registros Públicos, e à vista da Cédula de Produto rural protocolada sob nº 147, fica retificado este registro para constar que o valor da dívida, num total de R\$ 12.000,00, tem como garantia a entrega de 15 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi, já caracterizada e não como constou. Gália 24 de junho de 2010. O Oficial Designado (Milton César da Silva Colombo).

*(Trecho extraído da ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201 da fls. 53/58)*

- A-057:

1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

Microfilme nº 302874  
Data: 26/01/2010

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR**

Nº SÉRIE LV 001/2009  
SUB-SÉRIE VERDE  
Nº A -057

Emitente: Reflorestadora Luyre S/A - Proprietária da Fazenda Luyre.  
Endereço: Av. José Caballero, 263 - conj. 85 - Santo André-SP - CNPJ: 08.811.252/0001-08  
Sócio: Pedro Aparecido Cresto - RG 4.795.880-7 e CPF 250.306.639-00  
Nome da Propriedade: Fazenda Luyre - Matrícula 9380 - Ferraço/ Estado de SP.  
Imóvel em garantia hipotecária em primeiro grau com 1,25% do imóvel e sem concorrência de terceiros.

**Objeto desta CPR: 100 (CEM) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi.** Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanatos, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: *Calophyllum brasiliense* Cambesii, da família Clusiaceae.

Valor desta CPR na data de emissão: R\$ 80.000,00 (OITENTA mil reais). Data de entrega da madeira: 40%, entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

Data de emissão: 14 DE OUTUBRO DE 2009  
Forma de Limitação: FOM/FAZENDA LUYRE

\*\*\*

MOBILIZADO Nº 1002967-53.2018.8.26.0201

**CREADOR: TROPICAL FLORA REFLORESTADORA LTDA**, com sede a Rodovia Vicinal Ferraço a SP 294, a esquerda, Km 5, no município de Ferraço/SP, CNPJ/MF 05.975.518/0001-64.

**VALOR: R\$ 80.000,00**, como garantia da entrega de 40 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: *Calophyllum brasiliense* Cambesii, da família Clusiaceae, 40% entre 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito) 60% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

**GARANTIAS: 1) EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) uma parte ideal correspondente a 1,25% do imóvel rural denominado FAZENDA LUYRE**, situado no município de FERRAÇO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com a área de 25,65,20 hectares, iguais a 10,6 alqueires de terras, correspondente aos lotes 32, 40 e 42, da divisão da Fazenda Santana, objeto da MATRÍCULA Nº 71, onde a cédula encontra-se registrada sob nº 47, Gália, 12 de fevereiro de 2010. OFICIAL DESIGNADO (Milton César da Silva Colombo). Emolumentos: R\$54,26; Estadual: R\$16,21; Impesp: R\$13,89; Registro Civil: R\$3,47; Tribunal de Justiça: R\$3,47.


**Av.1/39** Protocolo nº 140 do Livro nº 1, em 02 de fevereiro de 2010. Pela CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR nº série LV (001/2009), sub série verde nº A-057, emitida na cidade de Garça/SP, em 14 de outubro de 2009, faço constar o endosso de transferência da cédula de produto rural objeto deste registro para **JOAQUIM AUGUSTO TELLES FILHO**, portador de RG 2.809.948, inscrito no CPF sob nº 301.604.038-15, com endereço na Rua Dona Carlota nº 75, apto. 21, em Santo André /SP, Gália, 12 de fevereiro de 2010. OFICIAL DESIGNADO (Milton César da Silva Colombo). Emolumentos: R\$10,26; Estadual: R\$7,27; Impesp: R\$2,16; Registro Civil: R\$0,54; Tribunal de Justiça: R\$0,54.

**Av.2/39** Nos termos do que dispõe o artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei 6.015/73, Lei dos Registros Públicos, e à vista da Cédula de Produto rural protocolada sob nº 140, fica retificado este registro para constar que o valor da dívida, num total de **R\$ 80.000,00**, tem como garantia a entrega de **100 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi**, já caracterizada, e não como constou. Gália 24 de junho de 2010. O Oficial Designado (Milton César da Silva Colombo).


*(Trecho extraído da ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201 das fls. 59/64)*



- A - 051:

		1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André Microfilme nº 319993 Data: 04/04/2011
<b>CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR</b>		
<b>Emitente:</b> Reflorestadora Luvre S/A – Proprietária da Fazenda Luvre. <b>Endereço:</b> Av. José Caballero, 261 – conj. RS – Santo André-SP – CNPJ: 08.611.252/0001-65 <b>Sócio:</b> Pedro Aparecido Cirillo- RG 4.795.880-7 e CPF 250.306.638-00 <b>Nome da Propriedade:</b> Fazenda Luvre – Matrícula 9380 – Igarão, Estado de SP. <b>Insulve</b> em garantia hipotecária em primeiro grau com 4,5 % do imóvel e sem concorrência de terceiros.		<b>Nº SÉRIE LV 002/2011</b> <b>SÉRIE GUANPU</b> <b>Nº A-051</b>
<b>Objeto desta CPR:</b> 360 (trezentos e sessenta) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanatos, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae 54.000 Hastes de palmito pupunha in natura no ponto de corte para envasamento do palmito.		
<b>Valor desta madeira na data de emissão:</b> R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais). Data da entrega da madeira: 80% entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).		
<b>Valor da pupunha na data de emissão:</b> R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais). Data da entrega das hastes in natura: Fevereiro de 2014 serão entregues 25% do total das hastes aqui constantes; Fevereiro de 2015 serão entregues 35% do total das hastes aqui constantes; Fevereiro de 2016 serão entregues 40% do total das hastes aqui constantes, mais 20% do total das hastes constantes desta CPR.		
<b>Data de emissão:</b> 01 de Março de 2011 <b>Forma de liquidação:</b> FOB/FAZENDA LUVRE		<b>VALOR TOTAL DA CPR: R\$ 383.000,00</b>

\*\*\*

<p><b>CRETOR:</b> TROPICAL FLORA REFLORESTADORA LTDA, com sede a Rodovia Vicinal Fernão a SP, 294, à esquerda, Km 5, no município de Fernão/SP, CNPJ/MF 05.975.518/0001-64.</p> <p><b>VALOR:</b> <u>R\$ 383.000,00</u>, como garantia da entrega de 360 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae e 54.000 Hastes de palmito pupunha in natura no ponto de corte para envasamento do palmito.</p> <p><b>Data da entrega da madeira:</b> 40% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito) 80% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).</p> <p><b>Data da entrega das Hastes in natura da pupunha:</b> fevereiro de 2014, serão entregues 25% do total; fevereiro de 2015, serão entregues 35% do total; fevereiro de 2016, serão entregues 40% do total, mais 20%.</p> <p><b>GARANTIAS:</b> 1) EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU uma parte ideal correspondente a 4,5% do imóvel rural denominado FAZENDA LUVRE, situado no município de FERNÃO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com a área de 25,65,20 hectares, iguais a 10,6 alqueires de terras, correspondente aos lotes 32, 40 e 42, da divisão da Fazenda Santana, objeto da MATRICULA Nº 71, onde a hipoteca encontra-se registrada sob nº 197 e 2) EM PENHOR CEDULAR, 360 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi e 54.000 Hastes de palmito pupunha in natura, acima caracterizados, localizados FAZENDA LUVRE, situado no município de FERNÃO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, objeto da MATRICULA Nº 71, Gália, 08 de abril de 2011. O Oficial Designado  (Milton Cesar da Silva Colombo).</p> <p>Av.01- Procedo à presente averbação para constar o 1º ENDOSSO da cédula de produto rural LV 002/2011, Série Guanpu nº A-051, acima registrada, datado de 13 de abril de 2011, realizado pelo endossante Tropical Flora Reflorestadora Ltda para o endossatário MARCELO CHEDID AWADA, portador do RG nº: 8958625-7, inscrito no</p>
--

(Trecho extraído da ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201 da fl. 59/70)

11. Deste modo, o valor a ser retificado da relação creditícia das Recuperandas Reflorestadora Luvre S.A, em favor do Credor Marcelo Cheid Awada, perfaz a monta de R\$ 4.534.249,79 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), na classe garantia real.

12. No tocante aos honorários, é possível aferir que nos autos da referida ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201, houve a fixação da verba honorária em 10% (dez por cento), contudo em que pese os cálculos apresentados pelo Credor estejam atualizados até a data da Recuperação Judicial, restam incorretos, uma vez que a verba honorária deve somente incidir sobre o valor principal e seus juros moratórios. Confira:

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.800.026,42	40.387,87	2.840.414,28
Juros Moratórios	1.693.835,51	0,00	1.693.835,51
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	453.424,98
<b>TOTAL</b>	<b>4.493.861,92</b>	<b>40.387,87</b>	<b>4.987.674,77</b>

\*\*\*

08.611.252/0001-69, Rua Rodolfo Miranda, 292, (Escritório Tropical Flora),  
Willians, CEP 17400-000, Garça - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renata Lima Ribeiro Raia

Valor do débito: R\$ R\$ 2.123.825,51

Vistos.

**Cite-se a devedora por mandado, para, no prazo de três dias, promover o pagamento do débito exequendo, sob pena de ver seus bens penhorados, tantos quantos bastem para a total satisfação do débito atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. Consigne-se o prazo destinado à oposição de embargos – de 15 dias – contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 915), podendo neste mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. No caso de integral pagamento do débito no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827).**

**SERVIRÁ A PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÇÃO.**

Intime-se.

Garça, 11 de fevereiro de 2019.

*(Trecho extraído da ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201)*

13. Assim sendo, haja vista que na planilha apresentada a quantia referente a 10% (dez por cento), fora calculada em cima do valor somado às custas, utilizando-se dos mesmos cálculos, a Administradora Judicial irá promover a habilitação dos valores atinentes a tal verba, considerando-se o valor atualizado e os juros moratórios, restando a quantia de R\$ 449.386,19 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos). Confira-se:

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.800.020,42	40.387,87	2.840.414,28
Juros Moratórios	1.693.835,51	0,00	1.693.835,51
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	453.424,98
<b>TOTAL</b>	<b>4.493.861,92</b>	<b>40.387,87</b>	<b>4.967.674,77</b>

*(Trecho extraído da planilha de débitos)*

14. Ademais, para fins de análise quanto à legitimidade da verba honorária, em detida análise ao instrumento procuratório, oriundo da referida ação de execução, verifica-se que o Credor outorgou poderes para o escritório Balieiro Lima Sociedade de Advogados, para atuar em seu favor. Confira-se:

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular **MARCELO CHEDID AWADA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 8956625-7, inscrito no CPF/MF nº 126.577.858-24, residente à Rua do Café, nº 66, apto. 181, Bairro Jardim, Santo André – SP, CEP nº 09080-380, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JOSÉ ANTONIO BALIEIRO LIMA**, com registro na OAB/SP sob nº 103.745, inscrito no CPF/MF sob nº 124.239.788-47; **LUIS FELIPE BALIEIRO LIMA**, com registro na OAB/SP sob nº 142.981, inscrito no CPF/MF sob nº 169.999.218-57; **EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS**, com registro na OAB/SP sob nº 109.690, inscrito no CPF/MF sob nº 124.645.558-78; **SIMONE PASCOALATO BERGANTIN**, com registro na OAB/SP sob o nº 116.193, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.382.188-00, **MÁRCIO FERNANDES RIBEIRO**, com registro na OAB/SP sob nº 158.374, inscrito no CPF/MF sob nº 097.136.578-45; **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI** com registro na OAB/SP sob nº 251.328, inscrito no CPF/MF sob nº 315.829.648-90; **DANIELA PAGLIARIN MADUREIRA**; todos com escritório em São Paulo, na Rua Tabapuã 422 – conjunto 61 – 6ª andar, aos quais confere em conjunto ou separadamente independentemente da ordem de nomeação, os poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra*, para o Foro em geral, em qualquer juízo instância ou Tribunal, mais os expressos e especiais de, em conjunto ou separadamente, confessar, transigir, variar, acordar, desistir, receber e dar quitação, assinar termos de compromisso, assinar formulários, requerer informações, prestar declarações, praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento deste mandato, especialmente para a propositura de ação judicial em face de Reflorestadora Luvre S.A., podendo substabelecê-lo no todo ou em parte.

São Paulo, 12 de julho de 2018.

\*\*\*

Na qualidade de procuradores de **MARCELO CHEDID AWADA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 8956625-7, inscrito no CPF/MF nº 126.577.858-24, residente à Rua do Café, nº 66, apto. 181, Bairro Jardim, Santo André – SP, CEP nº 09080-380, e-mail [marceloawada@uol.com.br](mailto:marceloawada@uol.com.br) e, também em nome próprio, **BALIEIRO LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 69.292.415/0001-82, com endereço na Rua Senador César Lacerda

*(Trecho extraído da ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 1002967-53.2018.8.26.0201)*

15. Sendo assim, cabe salientar, que, segundo entendimento jurisprudencial, por sua

natureza alimentar, os créditos decorrentes de honorários advocatícios se equiparam aos trabalhistas e, por tal razão, o seu crédito deve figurar na classe I - Trabalhista.

## CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito inscrito na relação creditícia das Recuperandas Reflorestadora Luvre S.A, em favor do Credor Marcelo Cheid Awada, para passar a constar pela importância de R\$ 4.534.249,79 (quatro milhões quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) na classe de garantia real, bem como a habilitação da quantia referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, perfazendo a monta de R\$ 449.386,19 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), devidos em favor do escritório Balieiro Lima Sociedade de Advogados, na relação creditícia da Recuperanda Reflorestadora Luvre S.A, na classe trabalhista.

**Titular do Crédito:** Marcelo Chedid Awada

**Valor do Crédito:** R\$ 4.534.249,79

**Recuperanda:** Reflorestadora Luvre S.A

**Classificação do Crédito:** Garantia Real

**Titular do Crédito:** Balieiro Lima Sociedade de Advogados

**Valor do Crédito:** R\$ 449.386,19

**Recuperanda:** Reflorestadora Luvre S.A

**Classificação do Crédito:** Trabalhista

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PEDRO APARECIDO CIRIELLO, TROPICAL FLORA REFLORESTADORA**

**LTDA. E REFLORESTADORA LUVRE S/A**

**PROCESSO N.º 1003423-61.2022.8.26.0201**

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARÇA - SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Maria Aparecida da Silva Magoga
<b>CPF/CNPJ</b>	078.592.028-23
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 93.335,65	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 67.256,17	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de habilitação

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de incidente de crédito intentado nos autos principais às fls. 1.049/1.052 e 1.406/1.414 pelo qual a Credora Maria Aparecida da Silva Magoga, requer a inclusão do seu crédito para que constante na relação de credores, pelo montante de R\$ 67.256,17 (sessenta e

sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos).

2. Nesta toada, informou que o crédito em testilha advém do Cumprimento de Sentença autuado sob o n.º 1022724-80.2014.8.26.0554/01, que tramitou perante o Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP.

3. Dados tais contornos, a Administradora Judicial constatou que a Credora consta relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas Reflorestadora Luvre e Pedro Ciriello, no importe de R\$ 93.335,65 (noventa e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na classe quirografário. Veja-se:

078.592.928-23	MARIA APARECIDA DA SILVA MAGOGA
----------------	---------------------------------

\*\*\*

1022724-80.2014.8.26.0554	R\$	93.335,65
---------------------------	-----	-----------

*(trecho extraído da fl. 539)*

4. Nesse sentido, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente para consultar a ação de rescisão contratual c/c restituição de valores e indenização por danos morais, constatando que o crédito é concursal, visto que as Recuperandas Pedro Ciriello e Reflorestadora Luvre foram condenadas solidariamente em **12.09.2016**, enquanto a distribuição da Recuperação Judicial se deu em **17.10.2022**. Ainda se ressalta que na condenação fora determinado o pagamento de custas processuais e honorários de 15% (quinze por cento). Veja-se:

**MARIA APARECIDA DA SILVA MAGOGA** ajuizou ação de reparação de danos materiais e morais e rescisão contratual em face de **GREEN GOLD INTERNATIONAL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME**, **PEDRO APARECIDO CIRIELLO** e **REFLORESTADORA LUVRE S.A.** Narra, em suma, que assinou contrato com os requeridos para realizar investimento na compra de plantação de árvores mediante atividade de marketing multinível. Ocorre que o negócio se revelou a realização de pirâmide financeira, e os réus gestores do negócio alegaram a ocorrência de brigas entre eles para suspender o pagamento aos investidores, como o caso da autora. Portanto, requer a rescisão do contrato, a devolução das quantias investidas de R\$3.890,00, a aplicação de multa rescisória de 10% do valor aplicado e a reparação de danos morais a serem arbitrados.

\*\*\*

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar os réus a restituírem à autora a quantia de R\$3.890,00, acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela Tabela Prática do TJSP desde o desembolso pela autora; a pagarem multa rescisória de R\$389,00, acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela Tabela Prática desde a citação; a pagarem indenização por danos morais de R\$10.000,00, a serem acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso (AgRg no AREsp 31519, 3ª Turma, j. 08.09.2015 e Súmula-STJ 54), ou seja, assinatura do contrato entre a autora e os réus, e corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do E. TJSP desde a data da presente sentença (Súmula-STJ 362)

Condeno as rés a arcarem com as custas e despesas processuais, além de arbitrar honorários advocatícios de 15% do valor da condenação para o patrono da autora, arbitrado o valor tendo em vista o seu zelo profissional e a relevância das questões debatidas.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**P.R.I.**

Santo André, 12 de setembro de 2016.

*(trecho extraído dos autos sob n.º 1022724-80.2014.8.26.0554/01)*

5. Posteriormente, o Credor ingressou com o cumprimento de sentença atuado sob o n.º 1022724-80.2014.8.26.0554 o qual aquele D. Juízo intimou os executados para pagamento em 15 (quinze) dias sob pena ser acrescido multa e honorários de 10% (dez por cento), oportunidade em que o débito perfazia o montante de R\$ 27.802,23. Veja-se:

\*\*\*